



REGULAMENTO
DE UTILIZAÇÃO DA SALA POLIVALENTE
E ÁTRIOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL D. DINIS



Regulamento de Utilização da Sala Polivalente e Átrios da Biblioteca Municipal D. Dinis

Nos termos da alínea a) do n.º 7, da alínea j) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro é estabelecido o Regulamento de Utilização da sala polivalente e átrios da Biblioteca Municipal D. Dinis:

Artigo 1.º **Definição**

1. As presentes normas aplicam-se à utilização da sala polivalente e dos átrios da Biblioteca Municipal D. Dinis.
2. A sala polivalente é destinada a acções de formação, conferências, palestras, reuniões de carácter informativo, e outros eventos similares, tendo capacidade para, aproximadamente, 200 pessoas, dispendo de cerca de 170 lugares sentados.
3. A Biblioteca Municipal D. Dinis constitui um espaço público de cultura e informação por excelência, assim os eventos a realizar pelas entidades requisitantes, não devem de modo algum, desvirtuar estes princípios, sob pena de poderem vir a ser recusados futuros pedidos de cedência de instalações.
4. O átrio principal, situado no piso 2, destina-se à realização de exposições, feiras do livro e outros eventos similares.
5. O átrio junto à sala polivalente, situado no piso 1, destina-se ao apoio a iniciativas na sala polivalente, nomeadamente, recepção, secretariado, serviço de catering, e outros similares, assim como à realização de exposições.

Artigo 2.º **Condições de Utilização**

1. As iniciativas, independentemente da sua duração e natureza não devem afectar o normal funcionamento da Biblioteca Municipal D. Dinis.
2. O manuseamento do equipamento audiovisual é da responsabilidade do(s) técnico(s) de audiovisuais e do(s) funcionário(s) da Biblioteca Municipal D. Dinis.
3. A entidade requisitante é responsável pela arrumação (na montagem e desmontagem) da sala polivalente e do(s) átrio(s), devendo zelar pelas condições das instalações e dos materiais. Inclui-se neste artigo a remoção de materiais danosos aplicados no imóvel e no mobiliário.
4. A montagem e desmontagem de exposições no(s) átrio(s) deve ser feita, sempre que possível, às segundas-feiras, dia em que a Biblioteca Municipal D. Dinis se encontra encerrada ao público.



Artigo 3.º **Equipamento**

1. A Biblioteca Municipal D. Dinis dispõe de material audiovisual e outros equipamentos adequados ao tipo de iniciativas mencionadas no artigo 1.º e discriminados no formulário de requisição do espaço (Anexo A).

Artigo 4.º **Horário**

O horário de funcionamento da Biblioteca Municipal D. Dinis, para utilização da sala polivalente e do(s) átrio(s), é o seguinte:

<i>INVERNO</i> 16 de Setembro a 14 de Junho	<i>VERÃO</i> 15 de Junho a 15 de Setembro
Segunda a Sexta-Feira 09:00 h – 20.00 h	Segunda a Sexta-Feira 09:00 h – 20.00 h
Sábado 10:00 h – 18:00 h	Sábado 09:00 h – 15:00 h

Excepciona-se a última quinzena de Agosto, período em que a Biblioteca Municipal D. Dinis se encontra encerrada ao público para desinfestação e reorganização das salas.

Artigo 5.º **Acesso**

O acesso do público à sala polivalente da Biblioteca Municipal D. Dinis, faz-se através da escada situada no lado direito da fachada principal, no sentido de salvaguardar de ruídos os espaços reservados à leitura.

Artigo 6.º **Cedência de Instalações**

A cedência das instalações é feita prioritariamente a:

1. Iniciativas da Câmara Municipal de Odivelas e iniciativas previstas na programação regular da BMDD;
2. Iniciativas apoiadas pela Câmara Municipal de Odivelas;
3. Iniciativas das Juntas de Freguesia do Concelho;
4. Iniciativas das Escolas e Colectividades do Município de Odivelas;
5. Iniciativas de outras Entidades do Concelho;
6. Iniciativas de Entidades fora do Concelho.



Artigo 7.º **Tarifas**

1. Como contrapartida da utilização das instalações da sala polivalente e do equipamento audiovisual a ela afecto, a entidade requisitante fica sujeita ao pagamento das tarifas constantes na “Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Odivelas e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança”.
2. Nos casos em que a duração do evento ultrapasse o horário estabelecido no artigo 4º, e sem prejuízo dos montantes devidos nos termos do ponto anterior, a entidade requisitante será integralmente responsável pelo pagamento dos serviços de Segurança e Vigilância.

Artigo 8.º **Arredondamentos**

Sempre que por força da aplicação do presente regulamento, haja lugar à cobrança de tarifas, cujo montante da dezena de cêntimos não se exprima por número inteiro, far-se-á o arredondamento para a dezena de cêntimos imediatamente inferior, ou para a dezena de cêntimos imediatamente superior, consoante o valor a arredondar seja inferior ou superior a 0,5 cêntimos respectivamente.

Artigo 9.º **Isenção de Tarifas**

1. A Câmara Municipal de Odivelas pode isentar, total ou parcialmente, do pagamento de tarifas, as entidades cujas iniciativas sejam alvo de apoios municipais, constituindo essa isenção uma das formas de apoio possíveis.
2. Nos casos em que a Câmara Municipal de Odivelas se constitui como entidade colaboradora, apoiante ou patrocinadora de uma determinada iniciativa ou iniciativas promovidas pelas Juntas de Freguesia, a utilização da sala polivalente poderá ser gratuita.
3. Mantém-se, no entanto, a obrigatoriedade de observância deste Regulamento.

Artigo 10.º **Procedimentos**

1. Os pedidos de utilização da sala polivalente e dos átrios devem ser feitos mediante o preenchimento de formulário próprio, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos (Anexo A).
2. A entidade requisitante deverá contactar, previamente, a Biblioteca a fim de se certificar da disponibilidade da cedência das instalações para a data pretendida, ficando sujeita ao referido no número anterior.
3. Os pedidos de utilização da sala polivalente e do(s) átrio(s), por parte de todas as entidades referidas no artigo 6.º, devem ser enviados por fax, correio electrónico ou correio, com 30 dias de antecedência e dirigidos, por escrito, à Biblioteca Municipal D. Dinis.



Artigo 11.º
Alteração de calendário

A Câmara Municipal de Odivelas reserva-se o direito de modificar a data inicialmente prevista para a realização do evento, sempre que motivos de ordem excepcional assim o exijam, desde que o faça com a antecedência mínima de 8 dias úteis, dando imediato conhecimento do facto à entidade requerente e da possibilidade de uma data alternativa.

Artigo 12.º
Fins não lucrativos

1. As actividades da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas ou de entidades externas não podem ter fins lucrativos, à excepção de lançamentos de livros, feiras do livro e outros eventos similares.
2. Não é permitido à entidade utilizadora a cobrança de ingressos.

Artigo 13.º
Danos nas instalações e/ou equipamento

Os danos causados nas instalações e no material (mesas, cadeiras, painéis expositores, e outros), durante o período da cedência dos mesmos, e que não resultem de uma correcta e normal utilização são da responsabilidade da entidade requerente.

Artigo 14.º
Acidentes pessoais

A Câmara Municipal de Odivelas declina qualquer responsabilidade por acidentes que ocorram com os utentes aquando da utilização das instalações, salvo as situações previstas e abrangidas pelo seguro que o Município possui para o efeito.

Artigo 15º
Proibições

É expressamente proibido às entidades referidas no artigo 6º, designadamente:

- a) Fumar no interior da Biblioteca;
- b) Comer e beber nos espaços públicos da Biblioteca, à excepção da cafetaria ou, no caso de existir serviço de catering no(s) átrio(s) de apoio a uma iniciativa;
- c) Retirar para o exterior da Biblioteca qualquer material ou equipamento audiovisual, sem que para o efeito tenha sido autorizado pelos serviços e técnicos responsáveis;
- d) Fazer-se acompanhar por animais, excepto nas situações legalmente admitidas;
- e) Utilizar materiais que danifiquem o imóvel e respectivo mobiliário.



Artigo 16.º
Casos omissos

As situações não previstas neste Regulamento, e que necessitem de ser supridas, serão resolvidas pelo Vereador do Pelouro da Cultura.

Artigo 17.º
Entrada em Vigor

Este Regulamento entrará em vigor após a publicação no Boletim Municipal.